



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



**Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município dos Palmares-PE**

**PROJETO DE LEI Nº 23/2025**

Dispõe sobre o reconhecimento e a distribuição gratuita do Cordão de Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Palmares e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, vereador Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do município de Palmares, o Cordão de Girassol como símbolo de identificação de pessoas com deficiências ocultas, garantindo a elas atendimento prioritário em serviços públicos e privados.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se deficiências ocultas aquelas que não são imediatamente perceptíveis, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
  - II – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
  - III – Deficiências intelectuais e cognitivas;
  - IV – Doenças crônicas que dificultam a mobilidade ou geram limitações;
  - V – Surdez unilateral e outras condições não visíveis.
- Art. 3º - A Comissão será composta por três vereadores, observada a representatividade partidária da Casa Legislativa, e contará com o apoio técnico de profissionais da área de assistência social, direito, psicologia e saúde, sempre que necessário.

Art. 3º - Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento ao público, especialmente hospitais, unidades de saúde, repartições públicas, bancos, supermercados e transportes coletivos, devem reconhecer o Cordão de Girassol como identificador de prioridade no atendimento.



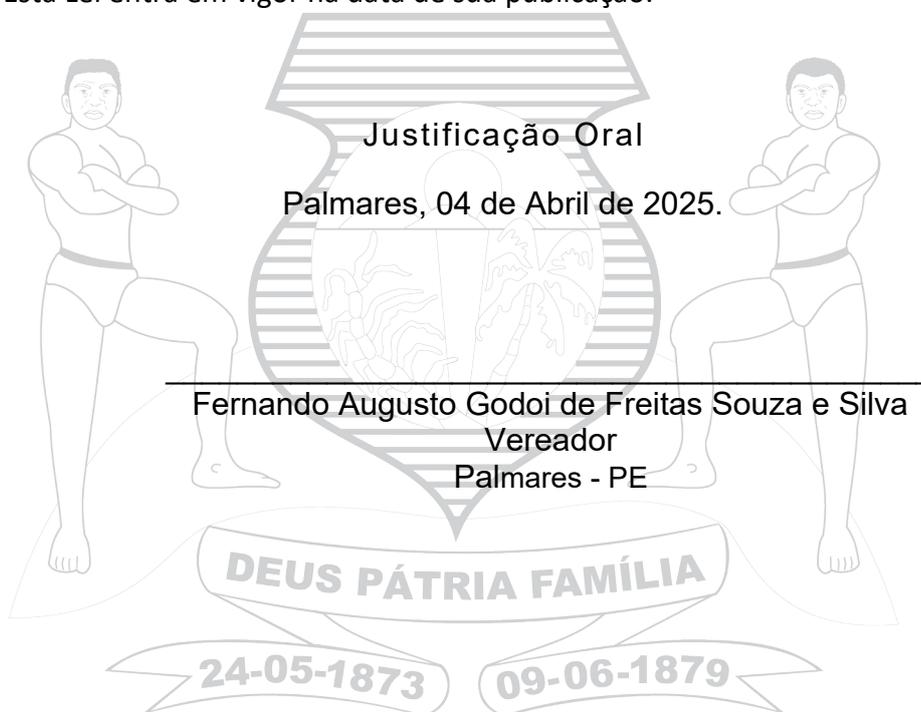
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES**  
Estado de Pernambuco  
**Casa Manoel Gomes da Cunha**



Art. 4º - O município de Palmares, por meio da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social, ficará responsável pela distribuição gratuita do Cordão de Girassol para pessoas com deficiências ocultas que o solicitarem, mediante comprovação por laudo médico ou outro documento que ateste a condição.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a produção, distribuição e conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificação Oral

Palmares, 04 de Abril de 2025.

Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva  
Vereador  
Palmares - PE